

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026771/2023-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0026771/2023-33	NAR Patos de Minas
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: João Paulo de Lima Andrade		CPF/CNPJ: 088.687.286-30
Endereço: Rua Felisberto Fonseca, nº 349		Bairro: Centro
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38750-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: João Paulo de Lima Andrade		CPF/CNPJ: 088.687.286-30
Endereço: Rua Felisberto Fonseca, nº 349		Bairro: Centro
Município: Presidente Olegário	UF: MG	CEP: 38750-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santos Reis e Fazenda Santos Reis I		Área Total (ha): 700,5580
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.010, 31.483, 31.755, 32.180 e 32.188		Município/UF: Presidente Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-E913.3E73.24A9.4333.BD33.7523.5D9A.625F // MG-3153400-7CA2.2593.36F9.4D36.9116.29F5.1F35.D370		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	389,9236	ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1476	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	593	un		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura		200,0000		
Pecuária		221,8083		
Infraestrutura	Barramento	2,7345		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomass	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	392,0712			392,0712
Cerrado	32,4716	Antropizado		32,4716
Total:	424,5428		Total:	424,5428
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		14.901,500	m <sup>3</sup>	
Madeira de floresta nativa		70,9400	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
<b>9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
<b>Viviane Santos Brandão – MASP 1019758-0</b> <b>Frederico Fonseca Moreira – MASP 1174359-8</b> Data da vistoria: 09/04/2025, 10/04/2025 e 19/11/2025				
<b>10. VALIDADE</b>				
Data de emissão: 01/04/2026	Observações:			
Validade: 3 (três) anos	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>			
<b>11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	354.863	8.001.131
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	354.825	8.000.118
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	355.630	8.000.846

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Os 53 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) elencados no escopo desse parecer, não poderão ser suprimidos sob pena de sanções administrativas.
2	Apresentar a matrícula 31.755 atualizada, constando a averbação de 8,6023 hectares, sendo 7,8415 hectares correspondem à Área de Proteção Especial (Lei Estadual nº 13.047/1998) e 0,7608 hectare é complementação de Área de Reserva Legal. Prazo: 90 (noventa) dias.
3	Apresentar relatórios anuais, inclusive fotográficos, comprovando a execução dos PRADAS para recuperação de 2,1599 hectares como forma de compensação pela intervenção em APP, recuperação de reserva legal e plantio de 30 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi), durante 03 anos. Prazo: 1 (um) ano após a emissão da AIA.
4	Apresentar o relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 (sessenta) dias após a supressão.
5	Apresentar Programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da AIA.
6	Apresentar Proposta de Medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da AIA.
7	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.
8	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, responsável pela elaboração e execução do projeto do barramento. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
9	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.
10	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Antes do início da supressão.

## 13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 01/04/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136750969** e o código CRC **01AA8DFD**.